

**TERMO DE LOCAÇÃO Nº 041/SMS-1/2008.**  
**PREÂMBULO**

**PROCESSO Nº :** 2008-0.111.110-9

**LOCATARIA:** PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**LOCADOR:** VERIPARK ESTACIONAMENTO E  
PARTICIPAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** **LOCAÇÃO** do imóveis localizados no Bom Retiro,  
para instalação da sede do Serviço de  
Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do  
Núcleo de Educação em Urgência e da Base Bom  
Retiro de Suporte Básico e Avançado à Vida.

**VALOR DO ALUGUEL**

**R\$ 20.000,00** mensais, situado na Rua Jaraguá,  
nº 836 - Bom Retiro

**R\$ 40.000,00** mensais, situado na Rua Jaraguá,  
nº 848 e 858 – Bom Retiro.

**PRAZO DE LOCAÇÃO** 48 (quarenta e oito) meses.

**NOTA DE EMPENHO**

**50090, no valor de R\$ 257.333,33,** Rua  
Jaraguá , 848/858. (LOCAÇÃO )

**50092, no valor de R\$ 128.666,67,** Rua  
Jaraguá, 836.(LOCAÇÃO )

**50099, no valor de R\$ 13.375,20,** Rua Jaraguá ,  
848/858. .(IPTU)

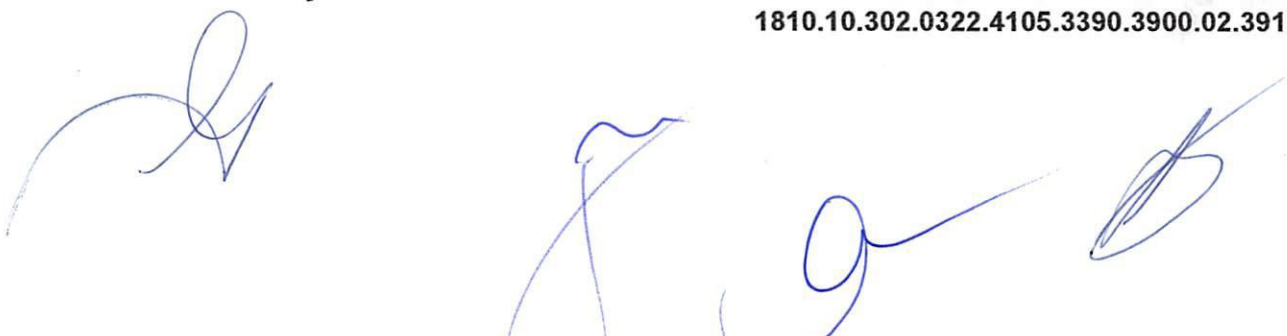
**50100, no valor de R\$ 6.631,50.** Rua  
Jaraguá, 836.(IPTU)

**REAJUSTES:** Anual, de acordo com a variação do IPC - FIPE  
ou outro índice que vier a ser estabelecido.

**VALOR TOTAL CONTRATO:** **R\$ 60.000,00**

**LICITAÇÃO:** Dispensa, com fulcro no inciso X, art 24 da Lei  
Federal 8666/93

**DOTAÇÃO nº:** 1810.10.302.-322.4105.3390.3900.02.391.10.1  
1810.10.302.0322.4105.3390.3900.02.391.10.3



**Prefeitura da Cidade de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde**

32A

  
Cibele Camargo Tavares  
RF 1179643.01  
Pesquisadora  
SMS.G

Aos **18** dias do mês de **JUNHO** de 2008, pelo presente instrumento particular, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada simplesmente **por CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal Adjunto da Saúde **Sr. AILTON DE LIMA RIBEIRO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VERIPARK ESTACIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº **05.052.118/0001-87**, com sede à Rua Visconde de Taunay, nº 325 - Bom Retiro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **SÉRGIO ANTONIO MARRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.992.001 e CPF nº 075.879.138-07, adiante designada simplesmente **LOCADORES** dos imóveis situados na Rua Jaraguá, nº 836, 848 e 858 - Bom Retiro - São Paulo - SP, tendo em vista o despacho autorizatório às fls.292 do processo nº 2008-0.111.110-9, publicado no DOC/SP de 18/06/2008 - página 64, com fundamento no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, convencionam a locação do imóvel identificado no Preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no Preâmbulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O imóvel destina-se à instalação de Unidade indicada no Preâmbulo, podendo, eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de por fim à locação, ao término do período contratual ou de cada prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA**

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) mensais, para o imóvel situado na Rua Jaraguá, nº 836 - Bom Retiro e **R\$ 40.000,00** mensais, para os imóveis, situados na Rua Jaraguá, nºs 848 e 858 - Bom Retiro.

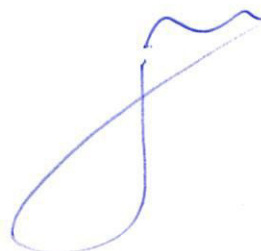
§1º - As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

§2º - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

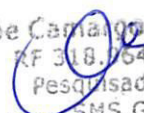
§3º - Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Clausula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA**

O aluguel mensal será pago, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, ao LOCADOR ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pelo LOCADOR.



**Prefeitura da Cidade de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde**

  
Clóe Carneiro Tavares  
RF 318.1643.01  
Pesquisadora  
SMS.G

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a LOCATÁRIA obriga-se efetuarlo com acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

Além do aluguel fixado, pagará ainda a LOCATÁRIA, diretamente, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem com o as despesas com conservação e manutenção de elevadores, de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores do imóvel e as despesas de água, luz e telefone.

Parágrafo único: Fica obrigado o LOCATÁRIO no presente ajuste a obrigação de executar as obras necessárias à adequação do imóvel à Lei nº 11.345/98, consoante a manifestação da Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Incumbirá, ainda, ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA**

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA NONA**

Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Clausula antecedente.

Parágrafo único – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento do LOCADOR, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação, eximido o LOCADOR do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando a LOCATÁRIA o direito de retenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O LOCADOR efetuará mensalmente o seguro contra fogo do imóvel locado, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetendo a previa aprovação da LOCATÁRIA o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela LOCATÁRIA mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.



**Prefeitura da Cidade de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde**

  
Clóe Camargo Tavares  
RF 38.9643.01  
Pesquisadora  
SMS.G

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica reservado a LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoração que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento, nos termos de relatório assinado pelo LOCADOR e LOCATÁRIA, passam a fazer parte integrante do contrato.

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, LOCADOR e LOCATÁRIA assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presente.


  
**AILTON DE LIMA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA SAÚDE  
**LOCATÁRIA**

  
**SÉRGIO ANTONIO MARRA**  
VERIPARK ESTACIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA.  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

  
**Clóe Camargo Tavares**  
RG nº 4.846.727-3  
SMS-1/DIVISÃO ADMINISTRATIVA/CONTRATOS

**Marli Ap Gonçalves Silva**  
RG nº 13.073.266  
SMS-1/DIVISÃO ADMINISTRATIVA/CONTRATOS

  
**SÉRGIO MÁRIO PEREIRA DA SILVA**  
RG Nº 2.594.222  
CPF 028.747.338-39  
**VERIPARK ESTACIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**